



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	10030000320/19	31/05/2019 14:56:30	NUCLEO PASSOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00326633-5 / PORTO AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA - ME	2.2 CPF/CNPJ: 02.012.676/0001-20	
2.3 Endereço: ESTRADA DO CHAPADÃO KM 2,3, 0	2.4 Bairro: RURAL	
2.5 Município: PRATAPOLIS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.970-000
2.8 Telefone(s): (35) 9804-6456	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00104593-9 / OTACÍLIO DE OLIVEIRA MAIA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 030.597.236-72	
3.3 Endereço: RUA JUVENTINO LEMOS,, 275	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PRATAPOLIS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.970-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Grama	4.2 Área Total (ha): 6,0500		
4.3 Município/Distrito: PRATAPOLIS/Pratapolis	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4775	Livro: 1-A	Folha: S/N	Comarca: PRATAPOLIS
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 308.642	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.695.251	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,97% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	6,0500
Total	6,0500
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	2,2978
Infra-estrutura	0,5815
Mineração	0,2686
Total	3,1479

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
308602	7695327	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	2,0605
Total					2,0605
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,0820
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					0,0000
					0,1520
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1520	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,1520	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	308.601	7.695.220	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Mineração	extração de areia			0,1520	
Total				0,1520	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 31/05/2019
- Data da vistoria: 19/06/2019
- Data da solicitação de Informações Complementares: 05/07/2019
- Data do recebimento das Informações Complementares: 31/07/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 08/08/2019

2. Objetivo:

Trata-se de solicitação de autorização para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa na área de 0,1520 ha, visando à extração de areia no Rio Santana, localizado no município de Pratápolis/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda da Grama, localizado no município de Pratápolis, possui uma área total mapeada de 06,05 há, o que corresponde a 0,23 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

O imóvel se encontra registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pratápolis, sob n. 4.775, desde 11/09/96, conforme certidão imobiliária acostada ao processo – folhas 05 a 10.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei n.º 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no ZEE/MG, a propriedade está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica, e conforme o Mapa de Unidades de Planejamento do IGAM a propriedade está localizada na Bacia do Rio Grande, sub bacia GD3 – Entorno do Reservatório de Furnas.

As áreas de preservação permanente da propriedade estão compostas por remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada ao processo – folha 181.

O uso do solo da propriedade é composto por pastagem, benfeitorias, remanescentes de vegetação nativa e infraestrutura relacionada à atividade de extração de areia, conforme planta topográfica acostada no processo – folha 181.

Na propriedade é desenvolvida a atividade de extração de areia por meio de dragagem no Rio Santana, para uso imediato na construção civil, sendo responsável a empresa Porto de Areia Santo Antônio Ltda ME, inscrita no CNPJ n. 02.012.676/0001-20.

O empreendimento obteve autorização para intervenção em APP, para fins de extração de areia, inicialmente em 02/07/2009, através do DAIA n. 0002290-D, nos termos do processo 100314.01926/09, o qual fora renovado pelo DAIA n. 026777-D, nos termos do processo n. 100300.00464/13, que venceu em 19/03/2016, sem nova solicitação de renovação do DAIA.

Através do processo 100300.00764/16, o empreendimento solicitou novo DAIA junto ao NAR Passos, visando a continuidade da atividade minerária na propriedade em questão, porém não fora concedida nova autorização, tendo em vista o descumprimento das condicionantes estabelecidas no ultimo documento autorizativo obtido – DAIA n. 026777-D, sendo as providências cabíveis tomadas no âmbito do referido processo.

3.1. Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

A propriedade possui Reserva Legal averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 12/01/2007, com área de 02,0605 ha, que corresponde a 34% da área total do imóvel, conforme AV.5-M.4775, instituídos parcialmente em APP, sendo parte recoberta pela fitofisionomia vegetal Floresta Estacional Semidecidual, em bom estado de conservação e parte objeto de recomposição.

A propriedade está devidamente inscrita junto ao SICAR, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR acostado ao processo – folhas 141 a 143, sob n. MG- MG-3152907-4335.E62F.448D.4897.8D78E8D0.D23E.D3B7.

Conforme análise realizada junto ao SICAR, verifica-se que as informações prestadas no CAR equivalem às informações prestadas junto à planta topográfica – fl. 181, e que a área de Reserva Legal informada – 2,0605 ha – corresponde a área averbada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Está sendo requerida autorização para intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 00,1520 ha para fins de extração de areia.

Trata-se de intervenção ambiental já autorizada através do DAIA n. 0002290-D, renovado através do DAIA n. 026777-D, com vencimento em 19/03/2016, os quais autorizavam a permanência de três portos de areia em APP, sendo a solicitação atual reduzida para a permanência de apenas dois portos.

A área requerida – 0,1520 ha – corresponde a 02 portos de areia, localizados em APP, nas coordenadas UTM X=308.601m/Y=7.695.220m e X=308.711m/Y=7.695.193m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000, onde está instalada a infraestrutura

relacionada a extração de areia, sendo tubulações de sucção da polpa mineral e tubulações de retorno da água ao rio, caixas de decantação, depósito de areia temporário e estradas de acesso, conforme planta topográfica acostada ao processo – fl. 181.

A finalidade da intervenção em questão é caracterizada como Interesse Social nos termos da Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013, não ocorrendo supressão de vegetação nativa para a continuidade de sua operação.

São coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=308.601m/Y=7.695.220m e X=308.711m/Y=7.695.193m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

A propriedade está inserida em área prioritária para conservação muito baixa, e possui grau de vulnerabilidade natural baixa, conforme consulta realizada no IDE-SISEMA.

A propriedade não está localizada em unidade de conservação ou zona de amortecimento, nem tampouco nos domínios de Reserva da Biosfera, conforme o IDE-SISEMA.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que a atividade/empreendimento possui autorização para funcionamento, através de AAF n. 00996/2015, emitida em 13/03/2015, com validade até 13/03/2019, referente a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000 m³/ano.

Conforme enquadramento no Sistema de Requerimento de Licenciamento Ambiental junto a DN 217/2017, a atividade desenvolvida pelo empreendimento – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, código A-03-01-8, com produção bruta de 9.999 m³/ano – é passível de LAS – Cadastro.

4.2. Da vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica na propriedade, em 19/06/2019, acompanhada por funcionário do empreendimento, onde foi verificado que a extração de areia está paralisada até a obtenção de novo DAIA pelo empreendimento.

Foi verificada a existência de 02 portos nas áreas requeridas, instalados em APP, dotados de caixa de decantação, tubulações de sucção e devolução, e depósito temporário delimitado por paliçada.

Os portos foram demarcados na planta topográfica acostada ao processo – folha 181, e estão instalados nas seguintes coordenadas UTM de referência X=308.601m/Y=7.695.220m e X=308.711m/Y=7.695.193m, fuso 23k, Datum SIRGAS 2000.

Conforme vistoria técnica e informações prestadas pelo responsável, verificou-se que a extração de areia é realizada através de sucção da polpa mineral no leito do Rio Santana, por meio de draga instalada em plataforma flutuante, onde o material extraído é conduzido através de tubulação para o interior dos portos, onde a areia extraída permanece somente o tempo necessário para o escoamento da água, com posterior transporte e disposição em pátio de estocagem, localizado fora de APP. A água presente na polpa minerada é direcionada por gravidade até as caixas de decantação e retorna ao rio pelas tubulações de devolução.

As APPs da propriedade estão protegidas em sua maioria por vegetação nativa, sendo observado o uso nas APPs apenas dos portos de areia já instalados, e a necessidade de enriquecimento florístico em algumas áreas, as quais serão objeto de compensação através do PTRF acostado ao processo às folhas 144 a 178.

4.3. Da alternativa técnica locacional:

Há de ressaltar a inexistência de alternativa técnica e locacional à intervenção requerida, uma vez que a alteração da localização dos portos de areia implicaria na supressão de vegetação nativa existente em APP.

Foi apresentado estudo técnico que comprove a inexistência de alternativa técnica locacional a intervenção requerida, acostado ao processo às folhas 99 a 108.

4.4. Regularidade para extração mineral e intervenção no curso de água/outorga:

O empreendimento possui processo de regularização minerária junto a ANM em fase de Licenciamento, sob nº 830.804/2014, conforme consulta ao site da Agência Nacional de Mineração.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento enquadra-se no código A-03-01-8 da DN 217/2017 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, sendo passível de LAS – Cadastro, conforme FCE eletrônico acostado ao processo – fls. 03 a 08, com produção bruta informada de 9.999 m³/ano.

A operação do empreendimento ficará condicionada a obtenção de LAS – Cadastro, bem como da obtenção de Outorga junto ao IGAM.

5. Medidas Compensatórias:

A compensação ambiental à intervenção requerida foi estabelecida/executada junto ao primeiro DAIA – n. 0002290-D – obtido pelo empreendimento, através do processo n. 100314.01926/09, sendo a recomposição florestal das APPs, conforme cópia da planta topográfica acostada ao processo a folha 133.

Foi verificado que algumas das áreas objeto de recomposição não obtiveram sucesso na condução das mudas plantadas, desta forma fora apresentado novo PTRF, visando nova recomposição da flora nestas áreas, bem como na área onde se localiza o terceiro porto, o qual se encontra desativado.

O PTRF acostado ao processo às folhas 144 a 178, elaborado pela engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA/MG n. 236.267/D, e acompanhado de ART n. 1420190000005197642, visa a recomposição da flora em APP, em uma área total de 0,4597 ha hectares, demarcada na planta topográfica acostada ao processo a folha 181.

Além da medida compensatória, o PTRF apresentado visa a recomposição da flora de 0,1003 hectares localizados em área de Reserva Legal averbada, conforme demarcado na planta topográfica acostada ao processo a folha 181.

6. Conclusão:

Considerando que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são consideradas de interesse social, conforme a Lei Estadual n. 20.922/2013, artigo 3º, inciso II.

Considerando que a propriedade rural em tela se encontra inscrita no SICAR, conforme recibo acostado no presente processo, nos termos da lei;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e locacional fora da APP para o empreendimento ora proposto;

Considerando que a continuidade da atividade minerária na propriedade não resultará em supressão de vegetação nativa;

Considerando a medida compensatória à intervenção em APP requerida proposta pelo interessado, através de PTRF acompanhado de ART, o qual fora considerado satisfatório.

Somos de parecer FAVORÁVEL a solicitação de autorização para Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, na área de 00,1520 ha, na Fazenda Grama – matrícula 4.775, localizada no município de Pratápolis/MG, visando a continuidade da atividade minerária na propriedade, conforme os projetos apresentados neste processo e por não contrariar a legislação vigente.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 (vinte e quatro) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,1520 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada Fazenda Grama – matrícula 4.775, localizada na zona rural do município de Pratápolis/MG.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=308.601m/Y=7.695.220m e X=308.711m/Y=7.695.193m, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 144 a 178, elaborado pela engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA/MG n. 236.267/D e ART 1420190000005197642, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,4597 ha, bem como na área de 0,1003 ha em RL fora da APP, totalizando uma área de 0,5600 ha, através do plantio de 300 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.
3. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2020; março/2021, março/2022, março/2023 e março/2024.
4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens.
5. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água.
6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água.
7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento.
8. Instalar placas educativas nos acessos e área de compensação, informando que o empreendimento se encontra regularizado.
9. Evitar vazamentos do material explotado na Área de Preservação Permanente.

*Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

Este DAIA autoriza a Intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em 0,1520 hectares, visando a extração de areia, na propriedade denominada Fazenda Grama – matrícula 4.775, localizada na zona rural do município de Pratápolis/MG. O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Coordenadas UTM de referência das áreas de intervenção ambiental: X=308.601m/Y=7.695.220m e X=308.711m/Y=7.695.193m, Datum SIRGAS 2000, fuso 23 k.
2. Integral cumprimento do PTRF e cronograma de execução apresentado junto ao processo em questão – folhas 144 a 178,

elaborado pela engenheira ambiental Ana Cristina Mori Marques, CREA/MG n. 236.267/D e ART 1420190000005197642, através da recomposição da vegetação nativa em APP na área de 0,4597 ha, bem como na área de 0,1003 ha em RL fora da APP, totalizando uma área de 0,5600 ha, através do plantio de 300 mudas de espécies nativas. O plantio das mudas deverá ocorrer entre os meses de outubro/2019 e março/2020. O cercamento deverá ocorrer em até 60 dias após o recebimento do DAIA.

3. Apresentar cinco relatórios técnicos e fotográficos, com ART, anuais e sucessivos ao NAR IEF Passos, para avaliação e monitoramento da execução das Medidas Mitigadoras e Compensatórias ora aprovadas. Os relatórios deverão ser apresentados nos meses de março/2020; março/2021, março/2022, março/2023 e março/2024.

4. Realizar a sucção e devolução da polpa respeitando uma distância segura da margem do rio (1,5 m da barranca), de forma que não provoque o desbarrancamento das margens. 5. Realizar a limpeza e manutenção periódica das caixas de decantação sempre que necessário, removendo o material ali retido e depositando-o fora da APP, para a melhoria da qualidade do efluente lançado no curso d'água. 6. Realizar a manutenção periódica dos equipamentos envolvidos no empreendimento, evitando possíveis vazamentos de óleos, graxas e combustíveis, visando a ausência de poluição do solo e água. 7. Realizar a manutenção de tambores, fora da APP, para coleta seletiva de lixos gerados durante a operação do empreendimento. 8. Instalar placas educativas nos acessos e área de compensação, informando que o empreendimento se encontra regularizado. 9. Evitar vazamentos do material explotado na APP.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BETHÂNIA PIMENTA CARDOSO - MASP: 1368576-3

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 19 de junho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por PORTO DE AREIA SANTO ANTÔNIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.012.676/0001-20, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), junto ao imóvel rural denominado "Fazenda Grama", localizado e matriculado junto ao CRI da Comarca de Pratápolis sob o nº 4.775.

Foi observada a quitação da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 13/14).

A propriedade foi cadastrada no SICAR e atestada pela gestora do processo (fls. 185).

O empreendedor possui processo DNPM nº. 830.804/2014 (fls. 23).

Verificado FCE Eletrônico resultante na modalidade de Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro (fls.3/8).

A dominialidade do imóvel objeto da intervenção verificada (fls. 51/55).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente para fins minerários, onde em análise documental, o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, verbis:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

II - de interesse social:

...

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio."

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise e autorização, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceitua que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a decisão é de competência do Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

A Analista Ambiental Vistoriante (gestora do processo) constatou o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias firmadas no DAIA anterior e foi favorável à nova intervenção requerida em área de 0,1520 hectares, aprovando os estudos técnicos apresentados e indicando novas medidas mitigadoras e compensatórias. Confirmou, ainda, e principalmente por ser empreendimento já existente, não haver alternativa técnica e locacional ao empreendimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da Licença Ambiental Simplificada – LAS, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverão constar no DAIA as novas medidas mitigadoras e compensatórias.

O prazo previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 para DAIA vinculado à autorização operativa é de 4 (quatro) anos.

Varginha, 16 de agosto de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 16 de agosto de 2019